

# Ministério das Relações Exteriores

ISSN 1677-7042

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES,JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

### BRASIL/GRÃ-BRETANHA

Termo de Cooperação entre o Instituto Rio Branco e o Wilton Park

O Instituto Rio Branco (IRBr), na qualidade de academia diplomática do Ministério de Relações Exteriores do Brasil, e

O Wilton Park, na qualidade de agência executiva academicamente independente do Foreign and Commonwealth Office of the United Kingdom (Ministério das Relações Exteriores do Reino Unido);

Considerando o estabelecimento do Fórum Rio Branco em 2001 pelo Instituto Rio Branco, com o objetivo de incrementar o debate acerca de temas contemporâneos das relações internacionais e de engajar a sociedade civil na discussão de questões relevantes sobre política externa;

Levando em consideração a longa tradição de excelência do Wilton Park na organização de conferências e eventos concebidos para estimular discussões fundamentadas entre destacados especialistas sobre importantes temas políticos, econômicos e de segurança da agenda internacional contemporânea;

Tendo em mente a crescente relevância da cooperação internacional entre instituições afins como um instrumento para promover melhor entendimento e diálogo nos campos das relações internacionais, política externa e temas globais;

De vez que as duas Partes atribuem grande importância ao desenvolvimento de contatos e intercâmbios nessas áreas entre indivíduos, autoridades governamentais, acadêmicos, jornalistas, políticos, empresários, membros de organizações não-governamentais no Brasil e no Reino Unido, bem como de outros países;

Acordam:

Artigo 1º

Este Termo de Cooperação tem o objetivo de fornecer um quadro de referência para iniciativas que as duas Partes considerarem apropriadas para fomentar a cooperação em áreas de mútuo interesse, assim contribuindo para o avanço do debate e do conhecimento sobre as relações internacionais.

Artigo 2º

Os meios de implementação da cooperação descrita acima devem incluir os seguintes:

a)intercâmbio de informações e de experiência de forma regular;

 b) organização conjunta de conferências internacionais, seminários ou eventos similares, tanto no Brasil quanto no Reino Unido;

- c) trabalho conjunto com outros parceiros para promover parcerias e compartilhar recursos com o objetivo de atingir objetivos comuns; e
- d) desenvolvimento de quaisquer outras atividades a serem acordadas por ambas as Partes no marco deste Termo de Cooperação.

Artigo 3º

Os esforços conjuntos mencionados acima serão, em cada caso, objeto de propostas mais detalhadas e negociações entre representantes do Instituto Rio Branco e do Wilton Park para que as atividades específicas possam ser adaptadas às diferentes situações e necessidades, conforme seja necessário.

Artigo 4º

Este Termo de Cooperação deverá permanecer em vigor desde a data de sua assinatura pelos representantes de cada uma das Partes, indicados abaixo, e poderá ser revisto por solicitação do Instituto Rio Branco ou do Wilton Park.

Artigo 5°

Cada uma das Partes poderá denunciar este Termo de Cooperação após notificação por escrito à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

Assinado em Brasília, em 11 de dezembro de 2002

Pelo Instituto Rio Branco

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO (Diretor)

Pelo Wilton Park

NICHOLAS HOPKINSON (Vice-Diretor)

#### BRASIL/GUATEMALA

Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala sobre o Programa de Cooperação Técnica

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Guatemala

(doravante denominados "Partes"),

Considerando a necessidade de aprofundar as ações de cooperação técnica ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, assinado em Brasília, em 16 de junho de 1976;

Conscientes da necessidade de executar projetos e atividades específicos de cooperação técnica que possam contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e do impacto desses projetos na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas às áreas dos projetos:

Considerando que os projetos e atividades identificados aportarão significativos benefícios às políticas setoriais de ambos os países, além de contribuírem para o fortalecimento institucional e se revestirem de caráter multiplicador; e

Reconhecendo a cooperação técnica como valioso instrumento de concertação e diálogo político;

Chegaram ao seguinte entendimento:

- 1. O presente Memorandum de Entendimento destina-se a fortalecer o Programa de Cooperação Técnica Brasil-Guatemala, bem como estabelecer os parâmetros de sua execução.
- 2. Os projetos e atividades, negociados e aprovados pelas Partes contemplarão as áreas de agricultura, educação, administração pública, indústria, energia, trabalho e saúde e outras que forem acordadas pelas Partes durante o período de vigência deste Memorandum.
- As Partes darão continuidade ao processo de análise e detalhamento das seguintes propostas já identificadas nas áreas mencionadas:

-Criação do Instituto Nacional de Fruticultura (INAFRUT);

-Adequação do Sistema de Fiscalização na Guatemala de Produção de Álcool Carburante;

-Capacitação do pessoal do Vice-ministério para o Desenvolvimento da Micro, Pequena e Média Empresa e Entidades de Serviços Financeiros Intermediários;

-Mapa metalogenético da República da Guatemala;

 -Plano Nacional para a promoção da saúde e segurança ocupacional em centros de trabalho;

- 4. Cada projeto ou atividade de cooperação técnica deverá indicar as instituições e as responsabilidades dos órgãos envolvidos em sua implementação, os objetivos, os resultados esperados, o cronograma e os recursos financeiros, no entendimento de que a cooperação horizontal se baseia no princípio de compartilhar custos.
- 5. Para a implementação dos projetos ou atividades de cooperação técnica, as Partes celebrarão Ajustes Complementares ao Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, assinado em Brasília, em 16 de junho de 1976.
- 6. As Partes poderão realizar missões técnicas de identificação e detalhamento de projetos.
- 7. O Programa poderá contemplar a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação, de acordo com documentos de projetos específicos.
- 8. Para efeitos de coordenação, monitoramento e avaliação das ações de cooperação derivadas do presente Memorandum de Entendimento, as Partes designam, pelo lado brasileiro, a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), e pelo lado guatemalteco a Secretaria de Planejamento e Programação da Presidência da República (SEGEPLAN).
- 9. Para permitir o acompanhamento satisfatório das atividades implementadas no âmbito do Programa de Cooperação Técnica Brasil-Guatemala, as Partes acordaram a realização de encontros bianuais alternados, em Brasília e na cidade da Guatemala, para avaliar os resultados alcançados, identificar dificuldades surgidas na sua execução e definir ações para superá-las.
- 10. O presente Memorandum de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de dois anos, salvo se uma das Partes comunicar a outra, por via diplomática, com antecedência de seis (6) meses da data do término de sua vigência, sua decisão de denunciá-lo.
- 11. A denúncia do presente Memorandum não prejudicará as atividades e ou os projetos em andamento, os quais serão executados até o seu termino.

Feito na Cidade da Guatemala, em 22 de agosto de 2002, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Guatemala

ERICH ORLANDO OVALLE MARTÍNEX Vice-Ministro das Relações Exteriores

#### BRASIL/ONU-UNCTAD

Memorando de Entendimento entre o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil e a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento - UNCTAD da Organização das Nações Unidas para o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica em Comércio e Investimento em Produtos e Serviços da Biodiversidade

Considerando o Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, promulgado pelo Decreto Nº 59.3087, de 23 de setembro de 1966, destinado à cooperação na elaboração de programas de operações de mútua conveniência para a realização de atividades de assistência técnica.

Reconhecendo o interesse do Governo do Brasil e da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento em promover os objetivos da Convenção sobre Diversidade Biológica, quais sejam, a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e eqüitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias e o financiamento apropriado.

Concordaram no seguinte:

- O presente Memorando de Entendimento tem por finalidade a elaboração de um programa de cooperação técnica para o desenvolvimento de um programa nacional de biocomércio sustentável, com o apoio na Iniciativa BIOTRADE da UNCTAD, cujo principal objetivo será promover o comércio e o investimento em produtos e serviços da biodiversidade;
- 2. Para alcançar o objetivo do presente Memorando de Entendimento, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades:
- a) realizar gestões técnicas e institucionais visando a formulação de um programa nacional de biocomércio sustentável no Brasil:
- b) promover o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de capacitação e de difusão e intercâmbio de informações em áreas relevantes que visem a fomentar o biocomércio sustentável e os investimentos em produtos e serviços da biodiversidade, com vistas ao desenvolvimento sustentável do país e da região amazônica, e sempre respeitando a legislação brasileira pertinente no tocante ao acesso a componentes do patrimônio genético;
- c) contribuir para a consolidação e o desenvolvimento de sistemas de informação relativos aos mercados desses produtos e serviços da biodiversidade, em consonância com a legislação brasileira pertinente e em coordenação com os sistemas de informação em desenvolvimento pela Iniciativa BIOTRADE;
- d) prestar apoio ao estabelecimento e participar de Rede de Cooperação no âmbito da Iniciativa BIOTRADE, abrangendo os países da região amazônica e programas regionais, tais como a Bolsa Amazônia (com sede em Belém, Pará) e o programa de execução conjunta CAN/CAF/UNCTAD de incremento às atividades relevantes ao biocomércio sustentável na região andina;
- e) prestar apoio técnico e institucional às iniciativas no âmbito do MMA relacionadas aos temas comércio e meio ambiente e uso sustentável dos recursos da biodiversidade.
- f) promover o engajamento dos segmentos produtivos em atividades de promoção comercial de produtos e serviços da biodiversidade, contempladas no Programa Conjunto de Facilitação do Comércio, estabelecido entre a UNCTAD e o Centro Internacional de Comércio (ITC);
- g) prestar apoio à formulação de propostas de estruturação de fundo para a utilização sustentável da biodiversidade e para a obtenção de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do programa de biocomércio no país.
- O presente Memorando de Entendimento prevê que as Partes estabelecerão contatos futuros para elaborar e detalhar os instrumentos técnicos e jurídicos necessários para a execução de um Programa Nacional de Biocomércio.
- O presente Memorando de Entendimento será aplicado em conformidade com as normas administrativas e regulamentos da Organização das Nações Unidas.
- O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigência até que uma das partes manifeste, com três meses de antecedência e por meio de notificação escrita, sua decisão de revogar o Acordo.
- O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as Partes, mediante Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Feito em Joanesburgo, África do Sul, em 1º de setembro de 2002, em dois originais nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente idênticos.

JOSÉ CARLOS CARVALHO Ministro de Estado do Meio Ambiente

## RÚBENS RICÚPERO

Secretário Geral da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento-UNCTAD